



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.055-A, DE 2017

(Do Sr. Bohn Gass)

Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO UCZAI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei veda a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino.

Art. 2º É vedada a cobrança, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de quaisquer tarifas pela prestação de serviços realizados em favor de instituições públicas de ensino.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após sessenta dias da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança de tarifas bancárias é uma das grandes fontes de receita das instituições financeiras.

Uma pesquisa que elaboramos com base em dados disponíveis no sítio do Banco Central na internet demonstra que os cinco maiores bancos do Brasil faturaram, apenas com tarifas, o equivalente a R\$ 19,8 bilhões de reais apenas no primeiro semestre de 2017¹.

Conforme o levantamento, individualmente, este foi o resultado de cada instituição:

Banco	Receita em Tarifas (R\$ mil)
Itaú	5.528.649
BB	4.758.238
Bradesco	4.736.454
Caixa	2.752.935
Santander	2.026.841

Fonte: BCB

Estamos vivendo uma crise fiscal sem precedentes, inclusive com o estabelecimento de tetos para os gastos na própria Constituição. Assim, em que pese o fato de esta regra de teto de gastos haver determinado aplicações mínimas para a educação, a isenção de cobrança de tarifas para as escolas, creches e universidades públicas poderia representar uma fonte a mais de recursos para essas entidades, que já sofrem bastante com a crise financeira por que passa o País.

Nesse sentido, apresentamos a presente proposição com a finalidade de isentar de cobrança de tarifas bancárias as instituições públicas de ensino.

¹ Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/informes/?wicket:interface=:0:4::>

Considerando os valores recebidos na forma dessas tarifas pelas instituições financeiras, entendemos ser uma contribuição irrelevante por parte dos bancos e demais agente financeiros, enquanto no que se refere às beneficiárias, resulta numa significativa vantagem.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres Colegas no sentido de aprovar a matéria que ora proponho.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Deputado BOHN GASS
PT/RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9.055, DE 2017

Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino.

Autor: Deputado BOHN GASS

Relator: Deputado PEDRO UCZAI

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Bohn Gass, visa dispor sobre a proibição de cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A situação de aperto fiscal tem requerido pesados sacrifícios da população brasileira e das instituições que mais diretamente a servem, como as escolas públicas.

A escola pública é a principal responsável pela garantia do direito à educação para todos. É gratuita e seu acesso é assegurado para todos como direito. Não há seletividade - a escola pública não escolhe alunos, não faz “vestibulinho” – é a principal garantidora do dever do Estado de oferecer a educação.

Com demonstra o nobre autor, enquanto a grave situação financeira pesa sobre os brasileiros, os bancos – que quando precisaram foram socorridos por essa mesma população – lembremos do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER), que foi sustentado pela sociedade – estão batendo recordes de lucros:

Uma pesquisa que elaboramos com base em dados disponíveis no sítio do Banco Central na internet demonstra que os cinco maiores bancos do Brasil faturaram, apenas com tarifas, o equivalente a R\$ 19,8 bilhões de reais apenas no primeiro semestre de 2017.

Assim, a isenção de tarifas bancárias pela prestação de serviços realizados em favor de instituições públicas de ensino parece ser uma justa medida em benefício da população brasileira.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 9.055, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PEDRO UCZAI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9.055, DE 2017

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.055/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Uczai.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Dorinha Seabra Rezende - Presidente, Sóstenes Cavalcante, General Peternelli e Maria Rosas - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bacelar, Bia Cavassa, Daniel Silveira, Daniela do Waguinho, Eduardo Bolsonaro, Gastão Vieira, Glauber Braga, Idilvan Alencar, Lídice da Mata, Liziane Bayer, Luiz Lima, Luizão Goulart, Mariana Carvalho, Natália Bonavides, Nilson Pinto, Paula Belmonte, Pedro Uczai, Policial Katia Sastre, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Marcivania, Professora Rosa Neide, Rafael Motta, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Zeca Dirceu, Angela Amin, Diego Garcia, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Felipe Rigoni, Igor Timo, José Guimarães, José Ricardo, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Pedro Augusto Bezerra, Pedro Vilela, Professor Joziel, Roman, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Vilson da Fetaemg e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Presidente

Apresentação: 08/06/2021 16:53 - CE
PAR 1 CE => PL 9055/2017

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213221730100>



* CD 21 32 21 73 01 00 *